ESP-UNESP-INSTIT.DE BIOCIENCIAS-C.RIO CLARO

Termo de Referência 53/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
53/2026	102322-ESP-UNESP-INSTIT.DE BIOCIENCIAS-C.RIO CLARO	RACHEL CRISTINA DA SILVA FONTANA	26/10/2026 08:34 (v 0.8)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	158/2026	671/2026-IB/CRC

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **Grupo Gerador Diesel (com instalação),** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	*Aquisição de Grupo Diesel Gerador, montado em container, com potência de 260/235kVA-208/188 kWe (Emergência/principal), trifásico, com fator de potência 0,8 na tensão de 220/127 Vca em 60Hz, para funcionamento singelo e automático, composto de: Motor 6 cilindros, partida em 24 Vcc, dotado de regulagem eletrônica de velocidade, sistema de pré-aquecimento permitindo a rápida disponibilização do motor para a carga; gerador sem escovas, classe de isolação H, com impregnação a vácuo, ligação estrela com neutro acessível, dotado com excitatriz rotativa e regulador eletrônico de tensão, grau de proteção IP - 23; Quadro de comando automático dotado de microcontrolador Deep Sea modelo 4520 ou equivalente de igual performance, montado internamente ao container e isolado na máquina, operação automática e manual, dotado de disjunto*	627808	unidade	1	R$ 262.096,67	R$ 262.096,67

	de proteção. Chave de transferência composta por contatores, tripolares, na capacidade de 700A, montada junto ao comando. Container SSL para um nível de ruído médio de 75 dB(A) @ 1,5m, tanque de combustível em polietileno, na capacidade de 200 litros, instalado na base tipo estanque, própria para contenção de líquidos. Composto por painéis laterais, teto e portas para acesso ao motor e quadro elétrico, fabricados em chapas e perfis de aço galvanizado com pintura eletrostática. O motor deverá estar abastecido com óleo lubrificante. (com instalação).					
					TOTAL	***R$ 262.096,67***

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como ***bens comuns*** , conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) corridos, contados a partir da confirmação do recebimento da Nota de Empenho pela contratada, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.4.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

1.4.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

1.4.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.3. Não obstante o prazo estipulado na subdivisão anterior, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

1.5. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 24/09/2026.

1.6. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA *(*Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*)*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.6.1. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.6.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.6.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo ao instrumento da contratação.

1.6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

1.7. É obrigação do Contratante responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) *dias*, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

1.8. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.9. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026** nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: **48031918000124-0-000010/2026**

II) Data de publicação no PNCP: **18/06/2025**

III) Id do item no PCA: **3189**

IV) Classe/Grupo: **6115**

V) Identificador da Futura Contratação: **102322-158/2026;**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Controle de emissões e ruídos: o equipamento deverá atender à legislação e às normas ambientais aplicáveis quanto à emissão de poluentes atmosféricos e aos níveis de ruído, considerando sua instalação nas dependências do Instituto.

4.1.2. Destinação adequada de resíduos: os resíduos decorrentes da instalação civil e elétrica, incluindo embalagens, sobras de materiais e eventuais resíduos de construção, deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação vigente.

4.1.3. Prevenção de vazamentos: o grupo gerador diesel deverá dispor de dispositivos adequados de contenção de combustível e prevenção de vazamentos, quando aplicáveis, de modo a evitar a contaminação do solo e dos recursos hídricos.

4.1.4. Durabilidade e manutenção: deverão ser priorizados equipamentos com garantia, disponibilidade de peças de reposição e condições adequadas de manutenção, visando prolongar sua vida útil e reduzir a necessidade de substituições prematuras.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não há indicação de marca ou modelo específico para o grupo gerador ou para os materiais e componentes necessários à execução dos serviços de instalação civil e elétrica, sendo admitidas soluções de diferentes fabricantes, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, aos requisitos de desempenho, segurança, qualidade e compatibilidade estabelecidos neste Termo de Referência.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não será exigida marca ou modelo específico para o grupo gerador diesel, seus componentes, materiais elétricos ou materiais empregados na execução da base de alvenaria, devendo a solução ofertada atender aos requisitos técnicos e funcionais definidos pela UNESP, de modo a assegurar a competitividade e a isonomia entre os fornecedores.

4.4. O fornecedor deverá apresentar catálogo, ficha técnica, documentação do fabricante ou documento equivalente do grupo gerador ofertado, contendo informações suficientes para sua identificação e avaliação técnica, incluindo características de potência, tensão, frequência, fator de potência, sistema de comando e

transferência automática, sistema de arrefecimento, combustível, nível de ruído, dispositivos de proteção e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

4.5. A documentação técnica apresentada será analisada pela equipe técnica da UNESP, com a participação das áreas competentes da Diretoria Técnica de Serviços e dos setores responsáveis pela infraestrutura, visando verificar a compatibilidade do grupo gerador ofertado com as necessidades operacionais da Universidade e com as instalações elétricas e civis existentes no local de implantação.

4.6. A análise técnica terá como finalidade verificar se o grupo gerador diesel, seus componentes e os serviços de instalação civil e elétrica atendem integralmente às especificações e aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade de geração, desempenho, funcionamento automático, compatibilidade elétrica, segurança operacional, resistência dos materiais, condições de instalação e adequação às condições físicas do local.

4.7. A avaliação da solução ofertada compreenderá, ainda, a compatibilidade entre o grupo gerador, o Quadro de Transferência Automática (QTA), o Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT) existente e os demais componentes necessários à integração do sistema, bem como a adequação dos serviços de construção da base de alvenaria, instalação dos cabos elétricos, aterramento e demais intervenções previstas no escopo da contratação.

4.8. A análise da documentação e da solução proposta deverá considerar o atendimento às normas técnicas aplicáveis, às exigências de segurança e às condições necessárias para a instalação, operação e manutenção do equipamento, de modo a assegurar o funcionamento integrado do sistema de geração de energia elétrica e sua adequada utilização nas dependências da UNESP.

4.9. A solicitação e a análise da documentação técnica têm por finalidade assegurar que o equipamento e os serviços efetivamente ofertados atendam às necessidades da Administração, evitando a contratação de soluções que, embora apresentem características ou nomenclaturas semelhantes às especificadas, não sejam compatíveis com a infraestrutura existente ou não atendam aos requisitos de desempenho, segurança e funcionamento estabelecidos neste Termo de Referência.

4.10. Quando necessário, a equipe técnica da UNESP poderá solicitar esclarecimentos ou informações complementares para possibilitar a adequada avaliação da conformidade da solução ofertada. A eventual não aceitação será devidamente fundamentada no não atendimento às especificações e aos requisitos técnicos previamente estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando-se o tratamento isonômico entre os licitantes.

Requisitos do Grupo Gerador Diesel

4.11. O grupo gerador deverá ser novo, de primeiro uso, instalado em contêiner super silenciado, com sistema de atenuação de ruído, estrutura metálica galvanizada com pintura eletrostática, reservatório de combustível em polietileno com capacidade de 200 litros e bacia de contenção estanque, destinada à prevenção de vazamentos.

4.12. O equipamento deverá possuir quadro de comando automático microprocessado, equipado com controlador eletrônico digital, visor e tela com iluminação de fundo, destinado à supervisão, ao controle e ao monitoramento das principais grandezas e condições operacionais do sistema. Deverá permitir, no mínimo, operação automática e manual, partida e parada do grupo gerador, monitoramento de parâmetros elétricos e operacionais, indicação e registro de falhas e condições anormais de funcionamento, além de dispositivos de proteção compatíveis com o equipamento e sua aplicação.

4.13. O sistema deverá ser integrado a Quadro de Transferência Automática (QTA), com capacidade nominal de 700 A, destinado à transferência automática da alimentação entre a rede elétrica da concessionária e o grupo gerador. A QTA deverá detectar falhas, ausência ou condições inadequadas de tensão da rede elétrica, comandar a partida do grupo gerador e realizar a transferência da carga para a fonte de emergência. Após o restabelecimento do fornecimento normal, deverá efetuar o retorno automático da alimentação para a rede da concessionária, observados os tempos de transferência, retorno e desligamento configuráveis.

4.14. O conjunto de comando e transferência deverá ser fornecido completo, integrado e compatível com o grupo gerador, incluindo todos os componentes, dispositivos de proteção, comando, sinalização e interligações necessários ao perfeito funcionamento do sistema, admitindo-se soluções tecnicamente equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Requisitos de instalação

4.15. A Contratada deverá executar a instalação completa do Grupo Gerador Diesel, fornecendo todos os equipamentos, materiais, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à sua instalação, testes e entrada em operação, compreendendo:

a) preparar a base reforçada em alvenaria, devidamente dimensionada para o assentamento estático do contêiner, incluindo canaletas para passagem e acomodação dos cabos elétricos;

b) Execução das instalações elétricas de força, incluindo o fornecimento e lançamento de cabeamento elétrico unipolar flexível, classe de tensão 0,6/1 kV, com isolação em EPR, para interligação do grupo gerador ao QTA e ao Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT) existente nas proximidades do Departamento de Educação Física. Para fins de dimensionamento, deverá ser considerado o percurso estimado de 6 metros por condutor, sendo 4 metros em eletroduto enterrado e 2 metros acondicionados em eletrocalha;

c) Execução da interligação da carcaça do equipamento e dos painéis elétricos à malha de aterramento por meio de condutores de cobre nu e conectores apropriados, assegurando a continuidade elétrica e as condições de segurança do sistema de proteção e aterramento;

d) Responsabilidade integral pela logística de carga, transporte, içamento com caminhão Munck e posicionamento do equipamento sobre a base executada, devendo o peso do Grupo Gerador Diesel ser compatível com a capacidade de carga do caminhão Munck e com o raio de alcance da lança. Para o içamento, deverão ser utilizados cabos, cintas, manilhas e demais acessórios devidamente certificados e com capacidade de carga superior ao peso do equipamento, observando-se as condições de segurança aplicáveis. A contratada será ainda responsável pelo abastecimento inicial de óleo lubrificante do motor, pela realização dos testes de funcionamento e de carga e pela entrega técnica presencial nas instalações da UNESP, em Rio Claro/SP.

4.16. A equipe responsável pela instalação do Grupo Gerador Diesel deverá estar devidamente uniformizada e identificada, bem como utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e obrigatórios para cada atividade, em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis.

Requisitos de garantia, assistência técnica e responsabilidade profissional

4.17. Para assegurar a confiabilidade do sistema de geração de energia elétrica de emergência e preservar o investimento público, deverão ser atendidas as seguintes condições:

a) Garantia técnica integral mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Instituto de Biociências, abrangendo o equipamento, seus componentes e instalação;

b) Comprovação de disponibilidade de infraestrutura de suporte técnico e base operacional no Estado de São Paulo, de modo a assegurar atendimento aos chamados corretivos e disponibilidade de peças originais de reposição, conforme as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

c) Fornecimento de manuais de operação e manutenção preventiva, em meio digital e/ou impresso, bem como realização de capacitação presencial dos servidores da Diretoria Técnica de Serviços do Câmpus de Rio Claro, contemplando orientações sobre operação, procedimentos de segurança, funcionamento do sistema automático e manutenção preventiva.

Condições de entrega e recebimento

4.18. A aquisição será considerada concluída após o fornecimento e a instalação integral do grupo gerador, a realização dos testes de funcionamento e de carga, a comprovação da integração com as instalações existentes, bem como a capacitação dos servidores indicados pela Contratante.

4.19. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação do atendimento integral às especificações deste Termo de Referência e à comprovação de que o sistema se encontra instalado, integrado e em condições adequadas de operação.

Acompanhamento da Produção e do Cronograma de Execução

4.20. Em razão do prazo global de até 120 (cento e vinte) dias para a entrega e instalação do Grupo Gerador, a Diretoria Técnica de Serviços (DTS) realizará o acompanhamento sistemático das etapas de execução, visando prevenir eventuais gargalos produtivos ou logísticos.

4.20.1. A Contratada obriga-se a apresentar à DTS/UNESP **relatórios quinzenais de evolução técnica**, detalhando o status de fabricação e montagem do equipamento na indústria,

4.20.2. A Contratada deverá notificar formalmente a DTS com antecedência mínima de **15 (quinze) dias úteis** sobre a conclusão da fabricação e a prontidão do equipamento para embarque e transporte rodoviário.

4.20.3. O agendamento da entrega física no Câmpus de Rio Claro, e instalação elétrica deverão ser alinhados com a DTS com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis**, garantindo a desobstrução do local, autorização para tráfego do caminhão Munck e o planejamento de eventuais desligamentos elétricos programados no prédio.

4.20.4. Constatado qualquer desvio ou risco de descumprimento dos prazos parciais informados, a DTS notificará a Contratada para apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, plano de ação corretivo para recuperação do cronograma, sob pena de instauração do procedimento de sanção por mora contratual.

Vistoria

4.21. A avaliação prévia do local de instalação é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 10 horas e das 14 horas às 16 horas.

4.22. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.23. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação, acompanhado por servidor designado para a realização da vistoria.

4.24. A vistoria deverá ser agendada através do e-mail, e realizada no período da manhã dts.ibrc@unesp.br (8h às 10h) ou período da tarde (14h às 16h), de segunda a sexta-feira ou pelo telefone (19) 99660-3440.

4.25. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.26. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

Garantia da contratação

4.27. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.28. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

Reserva de cota para ME/EPP/EQUIPARADAS

4.29. Não haverá reserva de cotas para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas equiparadas, nos termos do inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, uma vez que a reserva de percentual do objeto não se mostra aplicável ou adequada às características desta contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega com instalação integral completa do Grupo Diesel Gerador é de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da confirmação do recebimento da Nota de Empenho pela contratada, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **10 (dez)** dias **corridos** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Prédio da Educação Física do Instituto de Biociências

Avenida 24-A, n° 1515, bairro Bela Vista, Rio Claro – SP, CEP: 13506-900

Segunda a sexta-feira das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, ou corresponderá ao prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9. Uma vez notificado, o Contratado deverá deslocar-se até a Contratante no prazo de 7 (sete) dias corridos, onde fará a avaliação do vício ou defeito e providenciará um relatório sobre a necessidade de reparação ou substituição do bem, que também deverá ser assinado pela Contratante. O Contratado deverá realizar a troca de peça ou correção de defeitos na garantia, dentro do prazo de até 30 dias úteis, contados a partir do diagnóstico do problema.

5.10. O Contratado deverá realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: UNESP, Instituto de Biociências, Campus de Rio Claro, **Avenida 24-A, n° 1515, bairro Bela Vista – CEP 13506-900.**

5.12. O prazo indicado na subdivisão anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo (s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de *30 (trinta)* dias uteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de *10 (dez)* dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c /c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO FORNECEDOR

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será *com entrega imediata.*

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Sociedade empresária**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6**. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de

2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.10. ***Ato de autorização*** *para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas*;*

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.21. Certidão de Registro de Regularidade vigente da Empresa e de seu Responsável Técnico no respectivo conselho profissional (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais).em plena validade;

> *8.21.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;*

8.22. Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.22.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão (ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.22.1.1. Ter executado serviços em equipamentos até a capacidade de 260/235 KvA;

8.22.1.2. Tenha executado pelo menos 5 serviços nesse porte;

8.22.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de fornecimentos executados de forma concomitante;

8.22.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.22.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

8.23. *Tratando-se de consórcio:*

8.23.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão.

8.23.2. *O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.*

8.23.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.24. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.24.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.24.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.24.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.24.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.24.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R$ 262.096,67 (duzentos e sessenta e dois mil, noventa e seis reais e sessenta e sete centavos**), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: **102322 – ESP – UNESP – Instituto de Biociências – Câmpus Rio Claro;**
II) Fonte de Recursos: **Receita Própria Superávit;**
III) Programa de Trabalho: **12.364.4807.5304;**
IV) Elemento de Despesa: **4.4.90.52.31;**
V) Plano Interno: **Não há.**

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício (s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RACHEL CRISTINA DA SILVA FONTANA
Técnico Administrativo
Assinou eletronicamente em 23/10/2026 às 10:49:11.

JULIANA LEITE PENTEADO GOMES
Supervisora da Seção de Atividades Auxiliares
Assinou eletronicamente em 26/10/2026 às 08:34:49.

CLOVIS CARDOSO DOS SANTOS
Diretor Técnico de Serviços
Assinou eletronicamente em 26/10/2026 às 08:30:12.

PRISCILA BOTELHO RUFINO

Supervisora Técnica de Seção

Assinou eletronicamente em 23/10/2026 às 15:06:09.